

DECRETO Nº 001/2015

"Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no Município de Sussuapara - PI e dá outras providências".

O PREFEITO DE SUSSUAPARA (PI), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, XXV da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);



Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 03 de abril de 2013 que altera a Portaria nº 1.614/GM/MS de 19 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 562/GM/MS de 04 de abril de 2013 que define o valor mensal do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade de Atenção Básica Variável (PAB Variável).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado a utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Sussuapara - PI caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos nas Portarias 1654/2011 e 535/2013, e, na legislação vigente.

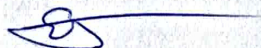
Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias 1.654/2011,

535/2013 e legislação vigente, 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos deverão ser aplicados na estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção fruto da aplicação da auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ e 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades de Saúde da Família, na equipe de Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF com adesão ao PMAQ, salvo a equipe de Saúde Bucal, em que os recursos provenientes de sua certificação, 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser aplicados na estruturação e 55% (cinquenta e cinco por cento) serão pagos aos profissionais, todos, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB, conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto.

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

§ 2º. O Incentivo fica condicionado ao repasse dos respectivos valores pelo Ministério da Saúde e será creditada na folha de pagamento mensal, e, caso o repasse financeiro do PMAQ-AB efetuado pelo Ministério da Saúde atrase e não seja efetuado no mês devido, poderá a gratificação ter efeito acumulativo e ser creditado na folha de pagamento do funcionário juntamente com o repasse do mês em curso.

§ 3º. Entende-se, para recebimento deste incentivo, por todos os servidores lotados nas Unidades da Saúde da Família, na equipe de saúde da família, saúde bucal,



Núcleo de Apoio à Saúde da Família e aos lotados na Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de coordenação, digitador, motorista ou auxiliar administrativo.

Art. 4º - O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB será dividido entre os servidores lotados nas Unidades de Saúde da Família que tenham aderido ao PMAQ, servidores correspondentes ao grupo de apoio e coordenador(es), conforme ANEXO ÚNICO.

§ 1º. Profissionais do Programa Mais Médicos ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB, não serão contemplados com o Prêmio e o valor correspondente ao(s) profissional(ais), será remanejado para melhoria da estruturação da Atenção Básica.

§ 2º. Em caso de desistencia ou afastamento do serviço por mais de 15 (quinze) dias por mês, o servidor perderá o direito ao Incentivo enquanto perdurar o afastamento, excetuando-se os casos previstos em Lei e o valor correspondente será direcionado para melhoria da estruturação da Atenção Básica.

§ 3º. Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

§ 4º. A falta injustificada ao trabalho e os demais casos omissos, na atual legislação, serão avaliados



pelo Secretário Municipal de Saúde que emitirá parecer e terá poder de decisão quanto ao recebimento do incentivo.

§5°. Perderão o direito a receber a gratificação expressa neste Decreto, o bimestre em que for identificado o descumprimento das obrigações que seguem os servidores que não participarem e desenvolverem ativamente as atividades educativas (que são: Grupos de Promoção em saúde, e, para as equipes de saúde bucal, também a realização efetiva e frequente das palestras aos escolares com escovação supervisionada), de planejamento (que são: ESUS, participação nas reuniões de equipe, confecção da produção mensal e obrigatória a todas as classes de servidores e elaboração do plano estratégico local com avaliação dos indicadores locais) e visitas domiciliares obrigatórias aos profissionais de nível superior da Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF, bem como, todas as atribuições descritas na Portaria 2.488/2011 do Ministério da Saúde.

§ 6°. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, de acordo com a classificação por meio de certificação, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto as Portarias 1654/2011 e 535/2013.

I - Médicos da equipe de saúde da família, enfermeiros da equipe de saúde da família e responsáveis técnicos, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, profissionais considerados como grupo de apoio: auxiliares de serviços gerais/zeladores,



recepcionistas, vigilantes, motoristas, auxiliares administrativos e digitadores, e, coordenador(es), estes, são profissionais integrantes ao incentivo financeiro que corresponde sobre a certificação de desempenho da equipe de Saúde da Família.

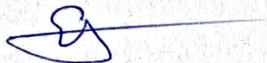
II - Profissionais odontólogos, auxiliares e/ou técnicos saúde bucal e coordenador(es), ao incentivo financeiro sobre a certificação de desempenho da equipe de Saúde Bucal.

III - Profissionais que compõe o NASF conforme as ocupações contidas na Portaria 2.488/2011 e coordenador(es), que correspondem ao incentivo sobre a equipe referida.

Art. 5º - O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB a ser dividido pela Equipe será feito de maneira igualitária entre os profissionais da mesma categoria/ cargo conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 6º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto, será repassado pelo Departamento de Recursos Humanos mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.



Art. 7º - O Prefeito de Sussuapara - PI expedirá Decreto definindo percentuais sobre os valores a serem rateados entre Equipes da Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF, de acordo e a partir da classificação por meio de certificação de desempenho das mesmas, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto as Portarias 1.654/2011 e 535/2013 e será alterado sempre que houver mudança do repasse de incentivo do PMAQ por parte do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara, Estado do Piauí,
em 05 de Janeiro de 2015.



Edvardo Antônio da Rocha
- Prefeito Municipal -